



Município de Leiria  
Câmara Municipal

Divisão de Aprovisionamento e Património

**Parecer:**

Ao órgão competente para autorização da realização da despesa e abertura do procedimento. A adjudicação ficará condicionada à existência de fundos disponíveis nos termos da LCPA.

(Por subdelegação - Edital n.º 04/2014, de 02/01)

**Despacho:**

Autorizo. Proceder às diligências necessárias.

Mais declaro que nos termos do n.º 7 do artigo 52.º da NCI, relativamente ao(s) fornecedor(es) indicado(s), não existe da minha parte nenhum conflito de interesses.

## INFORMAÇÃO | INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Considerando:

- i. A proposta do serviço requisitante – SMT (NIPG 11825/16 - PAQ 216/2016), na qual identifica a necessidade de proceder à contratualização dos serviços prestados pela PSP para **serviços de fiscalização dos parques de estacionamento à superfície na Zona Urbana A e C e Largo da Republicada, de apoio a eventos e de segurança e vigilância de mercados e feiras de Leiria**, na modalidade de prestação de serviços contínua, pelo prazo previsível de 12 meses, sustentada no facto de o Município não dispor de serviços e meios que possam assegurar esta necessidade;
- ii. Nos termos da alínea c) do n.º 8 do artigo 75.º da Lei n.º 82 – B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força da Lei 159-A/2015, de 30 de dezembro, o contrato a celebrar não está sujeito à redução remuneratória e parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, por se tratar da celebração de contrato de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1 do referido artigo;

Submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, nas seguintes condições:

- Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de **€106.416,90**, não sujeito à dedução de IVA, compatibilização a satisfazer pela dotação 02/020218;
- Convite à entidade “**PSP – Policia de Segurança Pública**”, nos termos n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, alterado (CCP), não se aplicando a parte II do referido código – Contratação Excluída.

Informa-se ainda que:

- O contrato a celebrar não se encontra sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada (LOPTC).
- Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 05 dezembro de 2015, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2016.

O órgão competente toma a decisão de contratar e de autorizar a respetiva despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, e com o artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

À consideração superior.

O Gestor de Processo,